



W. S. DA SILVA SERVIÇOS DE APOIO LTDA
CNPJ: 33.779.278/0001-68
TEL: (32) 3721-6025
(32) 98443-8564Zap
wtseguranca1227@gmail.com

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS/MG

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2023 - PROCESSO N° 031/2023

REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO

W. S. DA SILVA SERVICOS DE APOIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 33.779.278/0001-68, com sede na Rua Santa Maria, n° 325, loja C, Bairro Safira, Muriaé/MG – CEP:36.883-063, constituída na junta comercial em 14/09/2022, sob NIRE n° 31213450173, por intermédio de seu Procurador, devidamente qualificado na procuração em anexo, na presença de Vossa Senhoria, em conformidade com o Art. 4°, XVIII, da Lei N° 10.520/02, para, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente ao procedimento supramencionado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A sessão do presente certame ocorreu no dia 17 de abril de 2023, na sala do Setor de Licitações, situada na Praça Ângelo Rafael Barbuto, n° 58, Centro, Eugénópolis - MG.

De acordo com o disposto no artigo 4°, XVIII, da Lei n° 10.520/02, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

Desta forma, o recurso é tempestivo.

II- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação

O respeitável julgamento do recurso interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, a qual a empresa recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para este Ente Público, onde a todo o momento demonstraremos nosso direito líquido e certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo.



W. S. DA SILVA SERVIÇOS DE APOIO LTDA
CNPJ: 33.779.278/0001-68
TEL: (32) 3721-6025
(32) 98443-8564Zap
wtseguranca1227@gmail.com

III- DA SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se do Pregão Presencial n° 011/2023 – Processo Licitatório n° 031/2023, cujo objeto desta licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Brigadista e Segurança não armados para cobertura de eventos a serem realizados pelo Município.

No dia 17 de abril de 2023, na Sala de Licitações e Contratos deste ente público, deu-se início ao pregão supramencionado, onde na fase de credenciamento, todos os licitantes presentes foram credenciados.

Superada esta fase, passou para a fase de lances e de habilitação, onde a empresa ANJOS SERVIÇOS DE BRIGADA PROFISIONAL E APOIO LTDA sagrou-se vencedora no item 01 do edital (equipe de apoio), no valor de R\$114,00 (Cento e quatorze reais). Já nos itens 2 do edital, a vencedora foi a empresa W.M. FERREIRA SEGURANÇA (serviço de brigadista de incêndio e emergência) no valor de R\$149,00 (Cento e quarenta e nove reais).

Em substância, é o relato.

IV – DO DIREITO:

IV.I - DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS:

O julgamento das propostas implica classificação de acordo com os critérios enfeixados no edital. No entanto, nem sempre o mais bem classificado deve ser considerado o vencedor da licitação, por restrições de outra ordem. Na modalidade pregão, com muita frequência, diga-se de passagem, o autor da melhor proposta não é necessariamente o vencedor da licitação, haja vista que sua proposta ainda precisa ser aceita e ele considerado habilitado. Portanto, só depois de concluídas tais etapas é que se pode determinar o vencedor da licitação, o que é realizado por meio do ato de adjudicação.

Nota-se que a comissão de licitação e o pregoeiro recebem o instrumento convocatório da autoridade competente com a incumbência de colocá-lo em prática, levando a cabo todos os atos pertinentes para selecionar proponente e proposta em razão dos quais a Administração celebrará contrato. Logo, a comissão de licitação e o pregoeiro realizam ato por ato, até que, ao



W. S. DA SILVA SERVIÇOS DE APOIO LTDA
CNPJ: 33.779.278/0001-68
TEL: (32) 3721-6025
(32) 98443-8564Zap
wtseguranca1227@gmail.com

final, apontem aquele, que segundo os procedimentos e critérios enfeixados no instrumento convocatório é o vencedor da licitação.

No caso em tela, conforme se observa do procedimento de abertura dos envelopes das propostas pelas licitantes, a empresa **W.M. FERREIRA SEGURANÇA** apresentou proposta vencedora no item 02 no valor unitário de **R\$149,00 a diária, totalizando o valor de R\$11.920,00, seguido da empresa ANJOS SERVIÇOS DE BRIGADA PROFISSIONAL E APOIO LTDA** que apresentou a proposta no valor total de **R\$12.000,00**.

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora, bem como a proposta melhor classificada subsequente **não pode ser considerada exequível**, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

In casu, não é razoável a aprovação das propostas nos valores de R\$ 11.920,00 e R\$12.000,00, respectivamente, haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa de R\$ 24.000,00 para o preço do item 02.

Observa-se um flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final das propostas vencedora e melhor classificada subsequente.



W. S. DA SILVA SERVIÇOS DE APOIO LTDA
CNPJ: 33.779.278/0001-68
TEL: (32) 3721-6025
(32) 98443-8564Zap
wtseguranca1227@gmail.com

Revela-se impertinente qualquer proposta apresentada cerca de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, como fora o caso das propostas melhores classificadas.

Ademais, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, da categoria dos Bombeiros no Estado de Minas Gerais, registrada no Ministério do Trabalho sob o n° MG000505/2023, no dia 13/02/2023, através dos autos n° 13621.102859/2023-91, ficou convencionado além do valor do piso mínimo da diária da classe, deve incidir o adicional de periculosidade prevista na Lei 11.901/09 e os devidos reflexos (RSR, adicional noturno, FGTS), sem prejuízos de direitos e garantias previstos nesta CCT, na CLT e demais instrumentos normativos pertinentes, no que couber, para a presente modalidade de jornada.

Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, bem como da empresa melhor classificada subsequente, notoriamente não acoberta os custos dos da mão-de-obra especializada tampouco os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros ônus, necessários para execução dos serviços, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a proposta inexecutável apresentada.

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta r. Comissão são os princípios da **INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO** (Lei 9784/99).

Neste compasso, a doutrina especializada leciona (Pietro, Maria Sylvania Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvania Zanella Di Pietro. – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018.):

“Precisamente por não poder dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever; são poderes que ela não pode deixar de



W. S. DA SILVA SERVIÇOS DE APOIO LTDA
CNPJ: 33.779.278/0001-68
TEL: (32) 3721-6025
(32) 98443-8564Zap
wtseguranca1227@gmail.com

exercer, sob pena de responder pela omissão. Assim, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo; não pode deixar de exercer o poder de polícia para coibir o exercício dos direitos individuais em conflito com o bem-estar coletivo; não pode deixar de exercer os poderes decorrentes da hierarquia; não pode fazer liberalidade com o dinheiro público. Cada vez que ela se omite no exercício de seus poderes, é o interesse público que está sendo prejudicado.”

Assim, não se pode olvidar da legislação correlata sobre o tema, *in verbis*:

Art. 48. *Serão desclassificadas:*

I - *as propostas que não atendam às exigências*

do ato convocatório da licitação;

II - *propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)*

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Portanto, a apresentação de propostas, menos que a metade do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexequibilidade e consequente desclassificação do procedimento licitatório.



W. S. DA SILVA SERVIÇOS DE APOIO LTDA
CNPJ: 33.779.278/0001-68
TEL: (32) 3721-6025
(32) 98443-8564Zap
wtseguranca1227@gmail.com

Diante disso, deve ser considerado inexecutável a proposta vencedora da empresa W.M. FERREIRA SEGURANÇA, bem como da empresa ANJOS SERVIÇOS DE BRIGADA PROFISSIONAL E APOIO LTDA melhor colocada subsequente, uma vez que ambas apresentaram valores em discordância com o artigo 48, inciso II, da Lei 8.666/93, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho de 2023 da categoria de Bombeiros no Estado de Minas Gerais.

IV.II – DA AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO OBRIGATÓRIO:

Considerando a eventual desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas W.M. FERREIRA SEGURANÇA e ANJOS SERVIÇOS DE BRIGADA PROFISSIONAL E APOIO LTDA em razão da proposta final estar inexecutável, a próxima empresa mais bem classificada é BRAÇO FORTE SERVIÇOS LTDA, no entanto, a mesma não possui o credenciamento necessário junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais para a prestação dos serviços de brigadista de incêndio e emergência.

Realizando uma pesquisa no site do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais (<https://bpms.mg.gov.br/infoscip-bpms-frontend/publico/credenciamento.zul?tipo=pj>), podemos observar que a referida empresa não consta no cadastro de empresas credenciadas para a prestação dos serviços de brigada Vejamos:

CONSULTAR PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

Nenhum registro encontrado

Filtros

CNPJ: 39.992.875/0001-52 Ração Social / Nome Fantasia: Atividade: SELECIONE... Municipio: SELECIONE...

Resultado

CNPJ	Ração Social	Nome Fantasia	Atividades	Telefone	Endereço
------	--------------	---------------	------------	----------	----------



W. S. DA SILVA SERVIÇOS DE APOIO LTDA
CNPJ: 33.779.278/0001-68
TEL: (32) 3721-6025
(32) 98443-8564Zap
wtseguranca1227@gmail.com

Ressalta-se que, realizando a mesma busca no site supramencionado, a empresa W.M. FERREIRA SEGURANÇA, vencedora com a melhor proposta também não possui credenciamento no Corpo de Bombeiros.

CONSULTAR PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

Nenhum registro encontrado

Filtros

CNPJ: 37.991.423/0001-20

Razão Social / Nome Fantasia:

Atividade: SELECIONE...

Município: SELECIONE...

Resultado

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Atividades	Telefone	Endereço
------	--------------	---------------	------------	----------	----------

A brigada de incêndio é responsável pela coordenação da evacuação da edificação em casos de incêndios e outros acidentes, ela também é responsável pelas ações de prevenção, como por exemplo a checagem dos extintores, saídas de emergência e afins.

Cada estado possui uma legislação específica para a brigada de incêndio, apesar de o estabelecimento do grupo ser regulamentado a nível nacional.

No Estado de Minas Gerais, a Portaria n° 50, de 02 de julho de 2020 do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, regulamenta o art. 7° da Lei Estadual n° 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos do centro de formação, instrutores e demais atores que atuam na formação de brigadistas e de guarda-vidas civis. Em seu artigo 4ª, inciso I, define que deverão ser credenciados, nos termos desta portaria a “brigada profissional”

Ademais, §1° do mesmo artigo, preconiza que **“inclui-se na obrigatoriedade mencionada no caput, a empresa que presta serviço por meio da brigada profissional, do brigadista profissional sentido estrito ou Bombeiro Civil nível básico, em todos os casos, de forma terceirizada, seja para atuar em edificações ou eventos temporários”**.



W. S. DA SILVA SERVIÇOS DE APOIO LTDA
CNPJ: 33.779.278/0001-68
TEL: (32) 3721-6025
(32) 98443-8564Zap
wtseguranca1227@gmail.com

Conforme a Portaria n° 54, de 02 de julho de 2020 do Comando Geral do Corpo de Bombeiros define seu artigo 3ª, alíneas “d” e “e”, define os serviços de brigada de incêndio e brigada profissional em sentido amplo. Vejamos:

d) brigada de incêndio: medida de segurança prevista na legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico, que consiste em um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida, podendo ser composta por:

e) brigadista profissional em sentido amplo: profissional que exerce atividade exclusiva ou não de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional, podendo ser:

1. brigadista profissional em sentido estrito: profissional que, habilitado nos termos desta Portaria, exerce, em caráter habitual, função remunerada e não exclusiva de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional;

Os brigadistas para eventos têm a responsabilidade de assumir e controlar as situações mais adversas e estão habilitados a prestar atendimento de primeiros socorros. É obrigatória por lei a presença de uma equipe de brigadistas para eventos em locais que concentram um número considerável de pessoas.

Além de manter a segurança e se posicionar em caso de situações de risco, os brigadistas para eventos também desenvolvem outras medidas preventivas, como:

- Proteção de patrimônio;
- Inspeção e prova (teste) dos equipamentos de segurança;
- Salvamento terrestre, aquático, incluindo salvamento em lugares altos;
- Atendimento em primeiros socorros.



W. S. DA SILVA SERVIÇOS DE APOIO LTDA
CNPJ: 33.779.278/0001-68
TEL: (32) 3721-6025
(32) 98443-8564Zap
wtseguranca1227@gmail.com

Isto posto, considerando as portarias do Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, é forçoso concluir que as empresas BRAÇO FORTE SERVIÇOS LTDA e W.M. FERREIRA SEGURANÇA não atendem as determinações para prestação dos serviços de brigadista de incêndio e emergência, devem ser inabilitadas.

V – DOS PEDIDOS:

I – Requer o recebimento do **RECURSO ADMINISTRATIVO**;

II – Requer que seja **JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de desclassificar as propostas das empresas **W.M. FERREIRA SEGURANÇA** e **ANJOS SERVIÇOS DE BRIGADA PROFISSIONAL E APOIO LTDA** por estarem inexecutáveis e inabilitar as empresas **BRAÇO FORTE SERVIÇOS LTDA** e **W.M. FERREIRA SEGURANÇA** pela ausência de credenciamento necessário junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais para a prestação dos serviços de brigadista de incêndio e emergência, bem como classificar a proposta da recorrente, convocando-a para negociar e conseqüentemente abrir o seu envelope de habilitação;

III – Não sendo este o entendimento, requer que seja encaminhado cópia integral do Processo Licitatório 045/2022 ao Corpo de Bombeiros e ao Ministério Público, ambos do Estado de Minas Gerais, para apuração da legalidade no prosseguimento regular Certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Muriaé, 19 de abril de 2023.

GABRIEL A. G. FREIRE
PROCURADOR DA LICITANTE